



PREFEITURA DE PONTA PORÃ

CONTRATO Nº 277/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.952/2024.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E DIETAS NUTRICIONAIS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS E SOUZA MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede à Rua Guia Lopes n. 663, na cidade de Ponta Porã/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo Esgaib Campos**, portador da cédula de identidade, RG n. 320.230, inscrito no CPF sob o n. 250.656.961-87, domiciliado na Avenida Brasil, n. 3169, Centro, na cidade de Ponta Porã - MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **SOUZA MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 28.546.470/0001-74, com sede à Avenida Gabriel Del Pino, n. 526, Vila Vilas Boas, Campo Grande/MS, neste ato representada pela Sra. **Serlei Alovisi de Souza**, portadora do RG n. 550667 SEJUSP/MS, inscrita no CPF n. 500.612.911-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Pregão Eletrônico nº 55/2024, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de Fórmulas e Dietas Nutricionais que irão atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã /MS, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta da contratada, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Marca	Unid. Med.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
7	FÓRMULA INFANTIL COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLIZADA E RESTRIÇÃO A LACTOSE. FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA, INDICADA PARA SUPRIR NECESSIDADE ESPECÍFICAS QUE REQUEREM PROTEÍNA EXTENSAMENTE	APTAMIL PEPTI	GRAMA	207.000	R\$ 0,1510	R\$ 31.257,00



PREFEITURA DE PONTA PORÃ

	HIDROLISADA E RESTRIÇÃO A LACTOSE. CONTEM EM SUA COMPOSIÇÃO NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA, TCM, VITAMINAS E MINERAIS. ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM DE ALUMÍNIO, SEM VIOLAÇÃO COMO AMASSADOS, COM SELO DE FABRICANTE E RÓTULO NUTRICIONAL COM TODAS SUAS ESPECIFICAÇÕES. PRODUTO SIMILAR A PREGOMIN PEPTI E APTAMIL PEPTI OU DE QUALIDADE SUPERIOR.					
27	FÓRMULA INFANTIL COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLIZADA E RESTRIÇÃO A LACTOSE. FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA, INDICADA PARA SUPRIR NECESSIDADE ESPECÍFICAS QUE REQUEREM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E RESTRIÇÃO A LACTOSE. CONTEM EM SUA COMPOSIÇÃO NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA, TCM, VITAMINAS E MINERAIS. ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM DE ALUMÍNIO, SEM VIOLAÇÃO COMO AMASSADOS, COM SELO DE FABRICANTE E RÓTULO NUTRICIONAL COM TODAS SUAS ESPECIFICAÇÕES. PRODUTO SIMILAR A PREGOMIN PEPTI E APTAMIL PEPTI OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	APTAMIL PEPTI	GRAMA	69.000	R\$ 0,1510	R\$ 10.419,00
Valor total					R\$ 41.676,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 41.676,00** (quarenta e um mil e seiscentos e setenta e seis reais).



PREFEITURA DE PONTA PORÃ

2.2. Nos preços propostos restam inclusos todos os impostos, taxas, transporte, seguro, cargas e descargas, inclusive despesas com fretes e outras, constituindo-se na única remuneração devida à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega dos produtos, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, após a apresentação das respectivas documentações pertinentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

3.2. A Contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal da RFB/ PGFN e FGTS, com validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

3.3. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

3.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Contratada.

3.6. O Município de Ponta Porã - MS não pagará, sem que tenha havido sua autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A Contratada deverá fornecer os itens de acordo com a solicitação do Contratante, observadas às disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2024, no Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento, independentemente de transcrição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4.2. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento



PREFEITURA DE PONTA PORÃ

4.3. Os itens deverão serem entregues em dias úteis, das 07:00 às 11:00, no Almoxarifado Central, Rua Guarujá – 206 – Bairro Jardim Coimbra, quando do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, encaminhas via e-mail predefinido.

4.4. Todas as entregas deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, conforme dispõe o artigo 105, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Além dos deveres e obrigações inerentes à aquisição do objeto da presente contratação, caberá ainda à contratada:

6.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Pregão Eletrônico nº 55/2024, informando ao Município de Ponta Porã a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.2. Fornecer os itens deste contrato parceladamente e de forma continuada, através de prévia solicitação, ou de forma total, de acordo com as necessidades da Contratante.

6.3. O fornecimento se dará por meio de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal.

6.4. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento dos objetos contratados, incluindo taxas, inclusive administrativas, emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento dos objetos contratados.

6.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do objeto contratado.

6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Contratante.

6.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: Salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços para o fornecimento do objeto da presente contratação, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



PREFEITURA DE PONTA PORÃ

6.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.9. Efetuar a substituição, no prazo estipulado pelo Contratante, dos produtos que não atendam às especificações contidas no Termo de Referência, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, aqueles nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Contratante.

6.10. Obriga-se a Contratada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do artigo 92, Inciso XVII da Lei 14.133/2021.

6.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.

6.11. Ao firmar o presente instrumento a Contratada declara cumprir o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

6.12. Em tudo agir segundo as diretrizes do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. Sem prejuízo das demais disposições do presente instrumento e dos termos do Pregão Eletrônico nº 55/2024, constituem obrigações do contratante:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados. A fiscalização do contratante não exime a Contratada da integral responsabilidade pela observância do instrumento contratual.

7.2. Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores, do contratante ou de terceiros.

7.3. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega dos produtos.

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estabelecido no presente instrumento.

7.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.7. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.



PREFEITURA DE PONTA PORÃ

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

9.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante a Proposta apresentada pela Contratada, o Edital, o Termo de Referência e demais documentos que instruem os autos do processo a que este instrumento se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da legislação em vigor.

10.3. Para os casos de revisão do valor contratual, observar-se-ão as disposições contidas nos art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

10.4. O prazo para resposta ao pedido de reajuste/revisão de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão contratual poderá ser operada:

11.2. Por ato unilateral e formal do Contratante, conforme os casos enumerados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.4. Por determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137, e acarretará também as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE PONTA PORÃ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei n. 14.133/21 e devidamente descritas no edital.

12.2. A Contratada, de acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133/21, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.5. Serão aplicadas à Contratada as infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

12.5.1. advertência;

12.5.2. multa;

12.5.3. impedimento de licitar e contratar;

12.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA DE PONTA PORÃ

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.8.1. A sanção da multa moratória será aplicada no percentual de 0,67% (zero virgula sessenta e sete por cento), do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias e a multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.8.2. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

12.8.3. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa, e o montante devido sofrerá atualização monetária com base nos índices oficiais do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE).

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.2., 12.2.3., 12.2.4., 12.2.5., 12.2.6. e 12.2.7. do item 12.2. deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.8., 12.2.9., 12.2.10., 12.2.11. e 12.2.12. do item 12.2. deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.2.2., 12.2.3., 12.2.4., 12.2.5., 12.2.6. e 12.2.7. do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA DE PONTA PORÃ

12.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.12. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os art. 155 a 160 da Lei nº 14.133/21.

12.13. A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.14. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à Contratada. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
08.02	08.244.0051	2281	33.90.30	1.500.0000	423
10.01	10.301.0003	2184	33.90.32	1.500.1002	536
10.01	10.301.0003	2258	33.90.32	1.600.0000	564

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficam Designados como Fiscais do presente contrato os servidores **Valdicéia Oliveira dos Santos** (fiscal), matrícula 1425-9, **Kelly Priscila Rodrigues Guerreiro** (suplente), matrícula 6287-6, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e **Gabriel Douglas Araújo Mendes** (fiscal) matrícula 5796-2, lotado na Secretária Municipal de Saúde.

14.2. Ficam designados como Gestores do contrato as servidoras **Keythe Simmone Moura Pires**, matrícula nº 4159, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e **Evelise Tramarin Araújo Poveda**, matrícula 138430-02, lotada na Secretaria municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

15.2. As partes reconhecem que este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital e, reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito.



PREFEITURA DE PONTA PORÃ

15.2.1. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para reger o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL

16.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Porã – MS, 12 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal
Contratante

SOUZA MED COMÉRCIO DE MATERIAIS
MÉDICO-HOSPITALAR LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____